

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.033, DE 2021

Altera a Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, que dispõe sobre o regime tributário, cambial e administrativo das Zonas de Processamento de Exportação, para conceder tratamento à produção de oxigênio medicinal empregado em medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública relacionados com a covid19.



EMENDA Nº

O Art. 1º da presente Medida Provisória nº 1033 de 24 de fevereiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º As ZPE caracterizam-se como áreas de livre comércio com o exterior, destinadas à instalação de empresas voltadas para a produção de bens comercializados para o exterior, à prestação de serviços vinculados à industrialização das mercadorias a serem exportadas, e à exportação de serviços.” (NR)

“Art. 8º O ato que autorizar a instalação de empresa em ZPE assegurará o tratamento instituído por esta Lei pelo prazo de até 20 (vinte) anos.” (NR)

“Art. 18-C. A receita auferida por empresa autorizada a operar em ZPE decorrente da comercialização de oxigênio medicinal, classificado sob o código 2804.40.00 da NCM, não será considerada no cálculo do percentual da receita bruta decorrente de exportação de que trata o **caput** do art. 18, no ano-calendário 2021.” (NR)

“Art. 20. O Poder Executivo estabelecerá, em regulamento, as normas para a fiscalização das operações da empresa prestadora de serviços, vinculados ou não à industrialização beneficiária do regime jurídico instituído por esta Lei, e para

a fiscalização, o despacho e o controle aduaneiro de mercadorias em ZPE e a forma como a autoridade aduaneira exercerá o controle e a verificação do embarque, e, quando for o caso, da destinação de mercadoria exportada por empresa instalada em ZPE.” (NR)”

Art. 2º Revogam-se os arts. 9 e 17 da Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007.

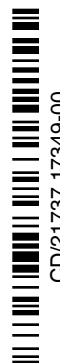
JUSTIFICAÇÃO

Atualmente, o setor de serviços tem apresentado crescente influência na economia, sendo praticamente indissociável no sistema de produção moderna as atividades industriais das atividades de serviços. Porém, refletindo uma visão de certa forma ainda retrógrada, a legislação atual de ZPE não prevê a extensão da política às empresas prestadoras de serviços. Portanto, a inclusão do setor de prestação de serviços no rol de setores abarcados pela ZPE representaria importante instrumento tanto de promoção ao segmento, quanto de viabilização do regime de ZPE, com relevantes reflexos para a produção doméstica.

Na experiência internacional, Índia e o Uruguai são exemplos de países em que as ZPE foram direcionadas a atividades deste segmento. Nesse sentido, a Zonamerica no Uruguai, por exemplo, foi criada como uma zona diferenciada, com o foco inicialmente no setor de telecomunicações, fazendo com que tal zona se tornasse um relevante indutor de desenvolvimento da economia uruguaia.

Sala das Sessões, de março de 2021.

Deputado **DANIEL COELHO**
CIDADANIA/PE



CD/21737.17349-00